



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



DECRETO Nº 046/2023 – GP/PMI, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS GUARNECIDOS EM VASILHAMES DE VIDRO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, QUE SE REALIZARÁ NAS ÁREAS DA PRAÇA DO MERCADO VELHO E PRAÇA NAÇÕES UNIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades Carnavalescas do Município de Igarapé-Açu, a se realizar no perímetro compreendendo a Praça do Mercado Velho e a Praça Nações Unidas e redondezas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas necessárias no sentido de colaborar com os órgãos de segurança pública, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes esimilares em garrafas de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares, e barracas de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem na Praça do Mercado Velho e Praça Nações Unidas e redondezas, durante o período das Festividades Carnavalescas do Município de Igarapé-Açu, nos dias 18, 19 e 21 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Aplica-se a medida prevista no “caput” deste artigo as proibições num raio de 300m (trezentos metros) da área vizinha às Praças do Mercado Velho e Nações Unidas.

Art. 2º. Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão de mercadorias mediante a lavratura de Termo de Apreensão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Parágrafo único. O não atendimento ao presente Decreto acarretará multa correspondente a 50 UFM's (cinquenta unidade fiscal do município), que será exigida em dobro em caso de reincidências.

Art. 4º. O cumprimento das imposições deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, inclusive, com o apoio da Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através dos Fiscais de Serviços do Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tributos (CIATA), com apoio material da Polícia Militar, responsáveis pela fiscalização e cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores municipais envolvidos na fiscalização e no fiel cumprimento deste Decreto estão investidos do Poder de Polícia que a legislação lhes faculta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, aos 17 dias de fevereiro de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal